

**Para: Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS****DESPACHO:**

Considerando a alteração da Resolução CAU/BR nº 143/2017 trazida pela Resolução CAU/BR nº 224/2022, a qual dispõe que a competência para julgamento dos processos ético-disciplinares passa a ser da Comissão de Ética e Disciplina; e

Considerando que o art. 3º da Resolução CAU/BR nº 143/2017 prevê que “as disposições processuais estabelecidas por meio desta Resolução não retroagirão e serão aplicadas imediatamente a todos os processos ético-disciplinares em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência de atos normativos anteriores.”;

Considerando que os processos pautados para Sessão de Julgamento já possuem Relatório e Voto com deliberação da CED-CAU/RS sobre o mérito da causa, ambos realizados antes da alteração da regra processual;

Considerando que os processos já haviam sido encaminhados para julgamento em Plenário, sendo pautado em 25/08/2023, e retirados de pauta na mesma sessão, também antes da alteração da regra;

Considerando que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) prevê em seu artigo 6º que “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.”;

Considerando o conceito legal trazido pela LINDB no qual “reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.”;

Considerando haver dúvida razoável se o Relatório e Voto com deliberação da CED sobre o caso concreto se enquadra nos conceitos de “ato jurídico perfeito” ou de “atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência atos normativos anteriores”;

Considerando orientação da assessoria jurídica do CAU/RS;

Define-se:

Por cancelar a sessão de julgamento agendada para 01/11/2023, a ser reagendada, se for o caso, após os esclarecimentos jurídicos necessários pela assessoria jurídica do CAU/RS;

Que a assessoria operacional da CED-CAU/RS intime com urgência as partes sobre o cancelamento da sessão de julgamento.

Porto Alegre-RS, 26 de outubro de 2023

Mônica dos Santos Marques

Coordenadora de Secretaria e Apoio às Comissões e Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA DOS SANTOS MARQUES**,
Coordenadora de Secretaria e Apoio às Comissões e Órgãos Colegiados, em 26/10/2023,
às 16:15, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063,
de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço
caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **B72DCA85** e informando o identificador **0100516**.

